

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Acrescenta ao artigo 1º - A da Lei 10.336/2001 o repasse da arrecadação do Imposto de Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) para atender a renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo destinar recursos oriundos da arrecadação da CIDE para atender a renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário, mediante alteração da Lei nº 10.336/2001.

Art. 2º O Artigo 1º - A da Lei 10.336/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes e renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 7.770-A, de 2010, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, com o objetivo destinar recursos oriundos da arrecadação da CIDE para atender a renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário, mediante alteração da Lei nº 10.336/2001.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre combustíveis foi o tributo que teve maior expansão no período de janeiro a julho deste ano, entre as receitas administradas pela Receita Federal. Esse tributo foi responsável pela arrecadação de R\$ 4.348 bilhões no ano, o que representa uma alta real (descontada a inflação) de 139,7% ante o mesmo período de 2009.

Ocorre que é necessário fazer alguns ajustes na lei que criou a Cide, principalmente no momento em que tema mobilidade urbana é um dos temas que mobiliza a população brasileira. Portanto é necessário garantir que os recursos da CIDE sejam utilizados em financiamentos de transportes alternativos de massa, como o aquaviário, além da renovação da frota do setor ferroviário.

...”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cuja autora entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES